

---

ASSUNTO: Disciplina o acúmulo de bolsas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no Programa de Pós-Graduação em Educação

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG 01/2024**

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e a Instrução Normativa CCPG nº 01/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Unicamp, reunida em 21 de fevereiro de 2024, determina:

Artigo 1º - O acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos será autorizado em caráter excepcional no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), desde que não haja discentes vinculados ao programa sem bolsas ou sem atividade remunerada, na lista de espera do processo seletivo anual para bolsas.

Artigo 2º - O limite máximo de horas semanais dedicadas a atividades adicionais autorizadas pelo PPGE será de 20 horas.

Parágrafo único - Qualquer discente que acumule bolsa com atividades remuneradas deve proceder à formalização e assinatura, juntamente com seu orientador, de documento elaborado pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Educação, que oficializará a condição de acúmulo.

Artigo 3º - A avaliação dos/as candidatos/as à bolsa de estudo, por mérito acadêmico, será feita em cada Linha de Pesquisa do Programa, no processo seletivo. Posteriormente, os estudantes passarão por avaliação da necessidade socioeconômica de acordo com o método de análise indicado pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPG. A Comissão de Bolsas fará a classificação final do processo de atribuição de bolsas.

Artigo 4º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente, a critério da comissão de bolsas e da coordenação do programa, até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Artigo 5º — A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação acompanhará as atribuições de bolsas nas condições autorizadas pela Portaria CAPES 133/2023 e enviará à Pró-Reitoria de

---

Pós-Graduação, até o último dia letivo de cada semestre, um relatório do número de bolsas atribuídas para discentes com outras fontes de renda.

Artigo 6º — Casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação.